



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº ___/2018.

Cabedelo/PB, em 17 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que “**Revoga as Leis Municipais nº 1.803/2016, nº 1.837/2017 e nº 1.889/2018, e dá outras providências**”.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei revoga, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 1.803, de 15 de dezembro de 2016, que “desafeta da condição de bem de uso comum do povo, área pública –04A, situada no loteamento intermares, neste município, autoriza a doação com encargos e cláusula de auto-revogação, e dá outras providências”, a Lei Municipal nº 1.837, de 27 de julho de 2017, que “altera o artigo 5º, inciso I, § 1º e § 2º e acrescenta dispositivos da lei nº 1.803/2016, e dá outras providências” e a Lei Municipal nº 1.889, de 16 de março de 2018, que “altera dispositivos da lei nº 1.803/2016, com nova redação pela lei nº 1.837/2017, e dá outras providências”.

Tal propositura se justifica, tendo em vista o não cumprimento pela empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.530.255/0001-45, das obrigações constantes no art. 3º e nos incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 1.803, de 15 de dezembro de 2016, e suas alterações, inclusive com a paralisação das respectivas obras.

Oportuno destacar que, conforme Termo de Revogação de Doação, celebrado em 14 de agosto de 2018, entre o Município de Cabedelo (Doador) e a empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA (Donatária), ficou atestado que:

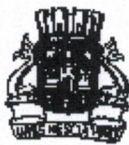
A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Geusa de Cassia Ribeiro Dornelas
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
NESTA.

PROCOLO

Camara Municipal de Cabedelo/PB.

Recebido as 09:22 horas do dia

23/08/2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

1. Das 44 (quarenta e quatro) bases de abrigo de ônibus, foram edificadas apenas 4 (quatro);
2. Somente foi executada 33% (trinta e três por cento) da reforma da Quadra de Camalaú, situada na Rua Siqueira Campos, s/n, Camalaú, Cabedelo-PB
3. Não houve a transferência e construção da sede da empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA na área doada.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a tramitação em “**regime de urgência**”, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

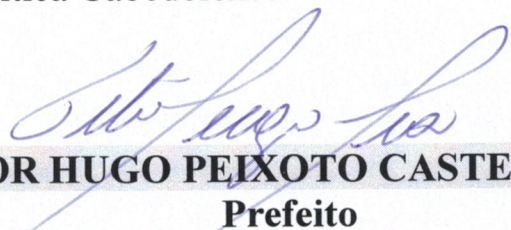

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

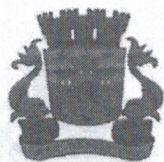


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.803, de 15 de dezembro de 2016, a Lei Municipal nº 1.837, de 27 de julho de 2017 e a Lei Municipal nº 1.889, de 16 de março de 2018.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de agosto de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.803

De 15 de Dezembro de 2016.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA -04A, SITUADA NO LOTEAMENTO INTERMARES, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Lei;
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, que passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), Área Pública-04 A, localizada no Loteamento Intermares, neste Município, com área total correspondente a 1.288,85m², conforme abaixo discriminado, nos termos da Certidão de Inteiro Teor do Cartório Figueiredo Dornelas Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo-PB, sob matrícula nº 30.280:

- Tirreno;
- I - Ao Norte – 35,00m limitando-se ao Norte com a Rua Mar de
 - II - Ao Sul – 36,40m limitando-se com a Avenida Mar de Coral;
 - III - Ao Leste – 31,80m limitando-se com a Área Pública 04B;
 - IV - Ao Oeste – 41,85m, limitando-se com o terreno da Igreja Batista de Intermares.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, §4º, da Lei 8.666/93, a empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o



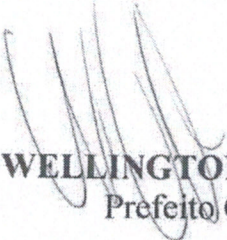
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os prazos previstos nos incisos I do artigo 5º e artigo 6º desta lei, poderão ser prorrogados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

Art. 8º A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desafetação e doação previstos nesta Lei, ao tempo em que a empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.530.255/0001-45, fica, desde já, autorizada a imitar-se na posse da área especificada no Art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de dezembro de 2016;
194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política
Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1837

De 27 de julho de 2017.

ALTERA O ARTIGO 5º, INCISO I, § 1º E § 2º E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.803/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 5º, inciso I, § 1º e § 2º da Lei nº 1.803, de 15 de dezembro de 2016, que “Desafeta da condição de bem de uso comum do povo, Área Pública –04A, situada no Loteamento Intermares, neste Município, autoriza a doação com encargos e cláusula de auto-revogação, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 5º A presente doação fica condicionada as seguintes obrigações, a serem cumpridas pela empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.530.255/0001-45, em benefício do Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

- I – execução de 44 bases de abrigos de ônibus.**
- II – reforma da Quadra de Camalaú, situada na Rua Siqueira Campos, S/N, Camalaú, Cabedelo-PB, prevendo a reforma dos WC’s, implantação da cobertura em estrutura metálica, realização de pintura, recuperação do alambrado existente, piso e arquibancadas, instalação de equipamentos e de**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

extintores de incêndio, bem como a recuperação das instalações elétricas e hidráulicas.

§ 1º As obras e serviços descritos no inciso I serão no valor de R\$ 380.858,22 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) e as obras e serviços descritos no inciso II serão no valor de R\$ 440.863,02 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e dois centavos).

§ 2º Fica estipulado o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão das obras previstas no inciso I e de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras previstas no inciso II deste artigo.”

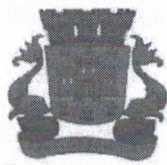
Parágrafo único. O prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão das obras previstas no inciso I e o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras previstas no inciso II começam a contar a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Subsistem firme, inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Lei nº 1.803, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de julho de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1889

De 16 de março de 2018.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 1.803/2016, COM NOVA
REDAÇÃO PELA LEI Nº
1.837/2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O § 2º do art. 5º, o art. 6º e o art. 7º da Lei nº 1.803, de 15 de dezembro de 2016, com nova redação pela Lei nº 1.837, de 27 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

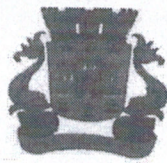
“Art. 5º

.....
§ 2º Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses para a conclusão das obras previstas nos incisos I e II deste artigo.

.....
Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano para conclusão da construção da sede da empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.530.255/0001-45.

Art. 7º Os prazos previstos no § 2º do art. 5º e no artigo 6º desta Lei, são improrrogáveis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior”.

64



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

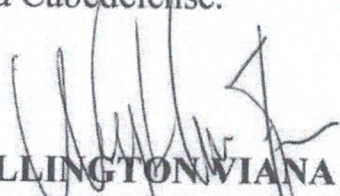
§ 1º Os prazos estipulados no § 2º do art. 5º e no art. 6º começam a contar a partir da publicação desta Lei.

§ 2º O descumprimento dos prazos de que trata esta Lei, implica na revogação da Lei nº 1.803/2016 e suas alterações, sem direito a ressarcimento pelo cumprimento parcial dos encargos previstos nas respectivas normas.

Art. 2º Subsistem firme, inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Lei nº 1.803, de 15 de dezembro de 2016, com nova redação pela Lei nº 1.837, de 27 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de março de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Procuradoria Geral do Município

TERMO DE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, firmam o termo de Revogação de Doação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOADOR: MUNICÍPIO DE CABEDELO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.012.493/0001-54, com endereço na Rua João Pires de Figueiredo, 255, Centro, Cabedelo, Estado da Paraíba, por intermédio de seu representante legal o Sr. VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, brasileiro, convivente em união estável, portador do RG nº 3.104.870 e CPF sob o nº 839.733.544-72, residente e domiciliado na Rua Costa Bela Vista, nº 72, aptº. 402, Ponta de Campina - Cabedelo/PB.

DONATÁRIA: NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.530.255/0001-45, com endereço na Rua Dalva Filgueiras de Athayde, nº 35, Sala 03, Edf. Tagus Tower, Manaíra – João Pessoa/PB, CEP: 58.038-512, representada pela sócia administradora **JULIANA FRAGOSO MORÊDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 3.483.924 SDS/PE e CPF nº 801.317.864-15, residente e domiciliada na Av. Governador Argemiro de Figueiredo, nº 213, aptº 502, Jardim Oceania, João Pessoa – PB, CEP: 58.037-030.

Cláusula Primeira – As partes acordam, de forma irrevogável, com a **REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO COM ENCARGOS** prevista na Lei Municipal nº 1.803 de 15 de dezembro de 2016, alterada pelas Leis Municipais nº 1.837/2017 e nº 1.889/2017, e Termo de Doação com Encargos nº 001/2017.

Cláusula Segunda – A presente revogação é feita com fundamento no parágrafo terceiro do Art. 5 da Lei Municipal nº 1.803/2017, face o descumprimento/inexecução parcial dos encargos legais, e paralisação das respectivas obras.

Parágrafo Único. O DOADOR atesta que: 1) das 44 (quarenta e quatro) bases de abrigo de ônibus foram edificadas apenas 4 (quatro); 2) somente foi executada 33% (trinta e três por cento) da reforma da Quadra de Camalaú, situada na Rua Siqueira Campos s/n, Camalaú, Cabedelo/PB; e 3) não houve a transferência e construção da sede da empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA. na área doada.

Cláusula Terceira. Com a revogação, a área doada é revertida ao patrimônio da Municipalidade.

Cláusula Quarta – Fica eleito o foro da comarca de Cabedelo/PB como sendo o competente para dirimir as questões oriundas deste acordo.

E por estarem de pleno acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cabedelo (PB), 14 de agosto de 2018.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
Procuradoria Geral do Município

MUNICÍPIO DE CABEDEL0
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA.
JULIANA FRAGOSO MORÊDA
SÓCIA ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Walter P. Felth - CPF: 734.714.024-20

Endereço: _____

2) Nome: Marcos Manoel de Jesus - CPF: 690.067.681-72

Endereço: _____